

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.426/2007

INTERESSADO: ESCOLA DE DANÇA PETITE DANSE

PARECER CEE Nº 098/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola de Dança Petite Danse, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento Educação do Curso de Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Dança, no Eixo Produção Cultural e Design, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pela Escola de Dança Petite Danse, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Uruguai, nº 463 - Tijuca, Município de Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Nelma Darzi, representante legal da Pessoa Jurídica denominada Empresa Petite Danse Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.294.837/0001-05, localizada na Rua Uruguai, nº 463 - Tijuca, Município do Rio de Janeiro, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação profissional, denominada Escola de Dança Petite Danse, localizado no mesmo endereço, solicita a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 295/2005, credenciamento de sua instituição e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Dança, com ênfase em Bailarino para Corpo de Baile, no eixo de Produção Cultural e Design.

A matéria está alinhada no Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pelo Processo nº E-03/100.426/2007.

Em 15 de julho de 1997, pelo Parecer CEE nº 274/1997, este colegiado autorizou o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional de Bailarino para Corpo de Baile da Escola de Dança Petite Dance, à luz da Deliberação nº 73/1980 e do Parecer CEE nº 1.162/76.

Em 14 de março de 2002, pelo Parecer CEE nº 788/2002 a Instituição obteve o Plano de Curso aprovado e autorização para funcionamento do Curso de Qualificação Profissional de Bailarino para Corpo de Baile, a nível de 2º Grau, à luz da Deliberação nº 254/2000.

DA MANTENEDORA

Pessoa Jurídica denominada Empresa Petite Danse Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.294.837/0001-05, localizada na Rua Uruguai, nº 463 - Tijuca, Município do Rio de Janeiro, dirigida pela professora Nelma Darzi.

Processo nº: E-03/100.426/2007

DA MANTIDA

A Escola de Dança Petite Danse, localizada na Rua Uruguai, nº 463 - Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, atuando em bases científicas e artísticas, destinadas a práticas concretas de profissionais vocacionados à formação em dança na sociedade atual, assume a busca dos seguintes objetivos: a) Aliar, ao estudo da arte da dança, a preocupação com a formação esteto-anatômica dos alunos; b) proporcionar a formação do Técnico de Nível Médio na arte da dança, dotado do instrumento necessário ao exercício competente de suas atribuições, e entender a demanda do mercado de trabalho, mediante o domínio de conhecimentos culturais, científicos e técnicos relacionados com a arte da dança, como meio para o ajustamento às inovações; a sondagem de aptidões, e a formação de valores e atitudes éticos-sociais em que se assentam as relações profissionais.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos na Deliberação nº 295/2005, como segue:

- a) Relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador de curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico-administrativo quanto o coordenador do curso, atendendo ao que estabelecem os parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.
- b) Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional.
- c) Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo a demanda apresentada na região em que será oferecido o curso.
- d) A organização curricular para o curso está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3°. da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- e) organização curricular elaborada em três módulos sequenciais e articulados, sendo o módulo I com 340 horas e os demais com 300 horas cada, além do Estágio Profissional Supervisionado com 320 horas, totalizando 1.260 horas.
- f) estrutura curricular contendo as funções, subfunções, competências, habilidades e bases tecnológicas; bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- g) Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.
- h) Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do curso, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99.
- i) O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente a este, e oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas na formação específica, com a carga horária para o respectivo curso, acrescida das horas destinadas ao Estágio Supervisionado.
- j) Plano de estágio profissional supervisionado para o curso solicitado.
- k) Biblioteca com acervo atualizado.
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes.
- m) Modelo de Diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

Processo nº: E-03/100.426/2007

A organização curricular do Curso, pode ser verificada através da Matriz Curricular, que estabelece carga horária de 940 horas, sendo 320 horas de estágio supervisionado, constituindo um total de 1.260 horas.

DA INFRA-ESTRUTURA

O curso funciona em um prédio bem situado, arejado e com infraestrutura física satisfatória a que se propõe, com cinco salas de aula equipadas com barra, espelho, dois pianos, aparelhos de som, uma sala de aula teórica equipada com DVD, televisão e filmadora, além de carteiras, teclado para aulas de música e duas camas elásticas para exercícios de saltos dos bailarinos e piso apropriado.

As dependências contam ainda com consultório médico, sala de professores, biblioteca, secretaria com telefones e fax, gabinete de Direção, dois vestiários, dois banheiros, uma cantina, um almoxarifado e dois bebedouros. Os alunos têm acesso à rede internacional de informações – internet através de quatro computadores.

DA COMISSÃO VERIFICADORA

A Comissão designada pela Portaria CEE nº 906 de 15 de maio de 2008, constituída pelos professores Ângela Maria Gonçalves Ferreira, Mestre em Ciência da Arte; Alexandre de Souza Franco, Licenciado em Dança, e Gisele Teixeira Alves, Bacharel em Artes Cênicas, para, sob a presidência da primeira, verificarem," in loco", as condições de ensino do curso, constataram que este atende as condições adequadas para funcionamento de acordo com a Deliberação CEE/RJ nº 295, de 13 de dezembro de 2005.

VOTO DO RELATOR

Em face da instrução processual, em função da verificação in loco e dos relatórios da Comissão Verificadora designada, é nosso parecer Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola de Dança Petite Danse, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Produção Cultural e Design, de Técnico em Dança, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pela Escola de Dança Petite Danse, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Uruguai, nº 463 - Tijuca, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, inclua no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e o nome dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

Determino, ainda, que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Processo nº: E-03/100.426/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente
José Remizio Moreira Garrido - Relator
Antonio Rodrigues da Silva
Arlindenor Pedro de Souza
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
Leise Pinheiro Reis
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 03/11/2009 Publicado em 10/11/2009 Pág. 11,12